



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 02 - Apoio Administrativo; Ação: 2155 - Manter as Atividades Administrativas da SESA; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA 24 HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MARIA ZULEICA THEODORO

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação legislativa tem como objetivo a criação da Farmácia 24 Horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Maria Zuleica Theodoro, visando ampliar o acesso da população a medicamentos de uso emergencial, garantindo atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Atualmente, muitos pacientes atendidos na UPA enfrentam dificuldades para obter medicamentos prescritos, especialmente fora do horário comercial e aos finais de semana, quando farmácias da rede pública permanecem fechadas. Essa

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

situação compromete a continuidade do tratamento, podendo agravar o quadro clínico e aumentar a demanda por novos atendimentos.

Além de garantir o acesso rápido a medicamentos, a medida contribuirá para:

- Reduzir complicações e internações hospitalares, decorrentes de atrasos no início da medicação;
- Aumentar a eficiência do sistema de saúde, ao diminuir a necessidade de retornos desnecessários à unidade;
- Promover a equidade no atendimento, oferecendo suporte igualitário a todos, independentemente de condições financeiras ou disponibilidade de farmácias privadas.

Diante do exposto, a criação da Farmácia 24 Horas na UPA Maria Zuleica Theodoro representa um avanço significativo na política pública de saúde do município, alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, submete-se a presente proposição à análise e aprovação, confiando na sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância e urgência desta iniciativa para o bem-estar da população mourãoense

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de fevereiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA 24 HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MARIA ZULEICA THEODORO

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Farmácia 24 Horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Maria Zuleica Theodoro, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia 24 Horas no interior da UPA Maria Zuleica Theodoro.

Art. 3º A Farmácia 24 Horas deverá dispensar medicamentos de uso emergencial, com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antialérgicos e outros fármacos comumente utilizados em atendimentos de urgência.

I – Os médicos da UPA deverão estar orientados a, preferencialmente, prescrever medicamentos constantes da lista da Farmácia 24 Horas.

II – Após o atendimento, o paciente poderá retirar o medicamento mediante apresentação de via especial do receituário emitido pelo médico da unidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter, no mínimo, 80 (oitenta) tipos de medicamentos emergenciais disponíveis na Farmácia 24 Horas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de fevereiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

